

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2025 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 54

Órgão: Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte/Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte/Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

PORTARIA Nº 214, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

A DIRETORA DA DIRETORIA NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria GM/MDIC nº 118, de 11 de maio de 2023, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comercio e Serviços e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e considerando as disposições da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Medida Provisória nº 1.187 de 13 de setembro de 2023, Decreto nº 11.725 de 04 de outubro de 2023 e Lei nº 14.816, de 16 de janeiro de 2024, bem como demais informações que constam nos autos do Processo nº 16100.003209/2025-01, resolve:

Art. 1º Fica a GREATWALL DRILLING COMPANY, com sede na Rua Anli, nº 101, Distrito de Chaoyang, Pequim, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social GREATWALL DRILLING COMPANY DO BRASIL, com endereço na Avenida Graça Aranha, no 19, Sala 804, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, Código Postal 20030-002, tendo sido destacado o capital de R\$ 826.500,00 (oitocentos e vinte e seis mil e quinhentos reais) - aproximadamente U\$ 150.000 (cento e cinquenta mil) dólares americanos pela taxa de câmbio de 20 de junho de 2025, concernente ao desempenho de suas operações no Brasil, que terão por objeto: "contratação de projetos de engenharia externa que correspondam à sua capacidade, escala e desempenho; envio de recursos humanos necessários para implementar os projetos externos mencionados; exploração e desenvolvimento de gás de camada de carvão e tratamento geológico de reservatórios, exploração geofísica, perfuração, perfilagem; serviços técnicos de perfilagem, teste, reparação de poços, cimentação, completacão operações subterrâneas e outros projetos; detecção e tratamento de resíduos sólidos industriais, líquidos e resíduos químicos de campos de petróleo e gás (excluindo a reciclagem de resíduos perigosos e comércio no atacado de materiais de reutilização); avaliação de custo de engenharia; serviços de promoção tecnológica; manutenção de equipamentos mecânicos; desenvolvimento, consultoria técnica, serviços técnicos; venda de equipamentos e materiais especializados para petróleo, materiais de proteção, produtos químicos (excluindo serviços de armazenamento de produtos químicos perigosos e de produtos químicos especializados para petróleo), consultoria de informação, importação e exportação de bens, importação e exportação de tecnologia, representação; gerenciamento de negócios de importação e exportação; aluguel de locais de escritório; aluguel de locais comerciais; fabricação de equipamentos especializados para perfuração de petróleo e gás; processamento de peças de equipamentos de perfuração de petróleo e gás; aluguel, venda; inspeção e design industrial.", nos termos da Resolução da Empresa, de 1º de julho de 2025 (fls. 5 e 6 do SEI 53663551)



Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a GREATWALL DRILLING COMPANY é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade, no Brasil, somente poderá atuar em atividades permitidas às sociedades estrangeiras, ficando vedado o exercício daquelas reservadas exclusivamente a brasileiros ou a empresas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, nos termos dos arts. 176 e 177 da Constituição Federal, e somente poderá exercer as atividades que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

